PROJETO DE LEI Nº 85/2008

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à empresa **L. A. CIOLA E CIOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.256.446/0001-70, concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote 24-A-2, com área de 1.863,39m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, município de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 31°30' SE, medindo 96,19 metros, confronta com a Rua das Indústrias. FUNDOS: Divide por uma linha seca de rumo NW 68°23' SE, medindo 85,73 metros, confronta com o lote nº 24-A-1. LADO DIREITO: Por uma linha seca de rumo SW 31°31' NE, medindo 43,36 metros, confronta com o lote nº 25-A-1-1.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma fábrica de protendidos.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade desenvolvida pela empresa, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou instrumento equivalente, a empresa terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º – Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer paralisação superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado, hipótese em que o Executivo decretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - O retorno do imóvel ao patrimônio municipal, por decreto do Executivo, dar-se-á também no caso de a empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 6 (seis) meses, sem motivo justo, comprovado e aceito pela Administração.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Art. 5º - Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (20-10-2008).

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 85/2008, que autoriza a concessão de direito real de uso de uma área de terras à empresa L. A. Ciola e Ciola Ltda., para a instalação de uma fábrica de protendidos.

A área a ser doada está anexa ao terreno já utilizado pela mesma empresa, cuja atividade é a fabricação de pré-moldados em geral. O acréscimo de terreno servirá para a ampliação das instalações da empresa, nas quais passará a produzir artefatos ecológicos (tijolo, lajota) a partir de materiais recicláveis, tais como pneus, garrafas pets, eps, lâmpadas, vidros, etc.

Por essa razão, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Célio Pereira

Prefeito Municipal

1341

Pré-Moldados Ciola

LAGE - TUBO - PALANQUE - MURO - COCHO - POSTE - MONGE - BLOCO

L.A. Ciola e Ciola Ltda.

Rua Marechal Deodoro, s/n - km 1,5 - caixa postal: 69 Parque Industrial - Fone: 3472- 1670 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - PR

03256446/0001-70

Inscr. Est. 901.86816-65

DEFIRO
Em, 03/01/2008
Célio Pereira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Célio Pereira
MD. Prefeito Municipal de Ivaiporã

L.A. Ciola e Ciola Ltda, empresa situada na Rua Marechal Deodoro s/n Km 1,5 – Parque Industrial, Ivaiporã – Pr, vem, através do presente, solicitar a doação do lote 24-A-2, com área de 1.863,39 M2 Gleba Pindaúva, Parque Industrial, para a implantação de Fábrica de Protendido com futura instalação de Fábrica de Artefatos ecológicos (tijolo, lajota) produzidos a partir de materiais recicláveis tais como pneus, garrafas pets, eps, lâmpadas, vidros etc. Para a ampliação necessitamos da doação por parte do Município, a ampliação irá aumentar o quadro de funcionários e irá trazer novas tecnologias na área da construção civil, visto que no Estado do Paraná ainda não existe fábrica neste segmento.

Nestes Termos
Pede Deferimento

L.A. Ciola e Ciola Ltda

Prefeitura de Ivaiporã
Protocolado Nº 2050/08 às fls.
46 Livro Nº 35
Requerimentos Entrados.
Em 06/06/2008
Assinatura

Luis Antônio Ciola
Maria Rosa Ribeiro Ciola

MEMORIAL DISCRITIVO

CIDADE DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARQUE INDUSTRIAL

LOTE: 24-A-2

ÁREA: 1.863,39 M2

GLEBA PINDAUVA – SECÇÃO "C" 1ª PARTE

IVAIPORÃ – PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 31°30'SE, medindo 96,19 metros, confronta-se com a Rua Das Industrias.

FUNDOS: Divide por uma linha seca de rumo NW 68°23'SE, medindo 85,73 metros, confronta com o lote nº. 24-A-1.

LADO DIREITO: Divide com o lote nº 25-A-1-1, medindo 43,36 metros.

Ivaiporã, 27 de agosto de 2008

CARLOS ALBERTO RAMOS
ENG. CIVIL CREA 25810-D/Pr

PARQUE INDUSTRIAL
GLEBA PINDAUVA - SECÇÃO C 1º PARTE
IVAIPORÃ - PR
LOTE: 24-A-2
ÁREA: 1.863,39m2

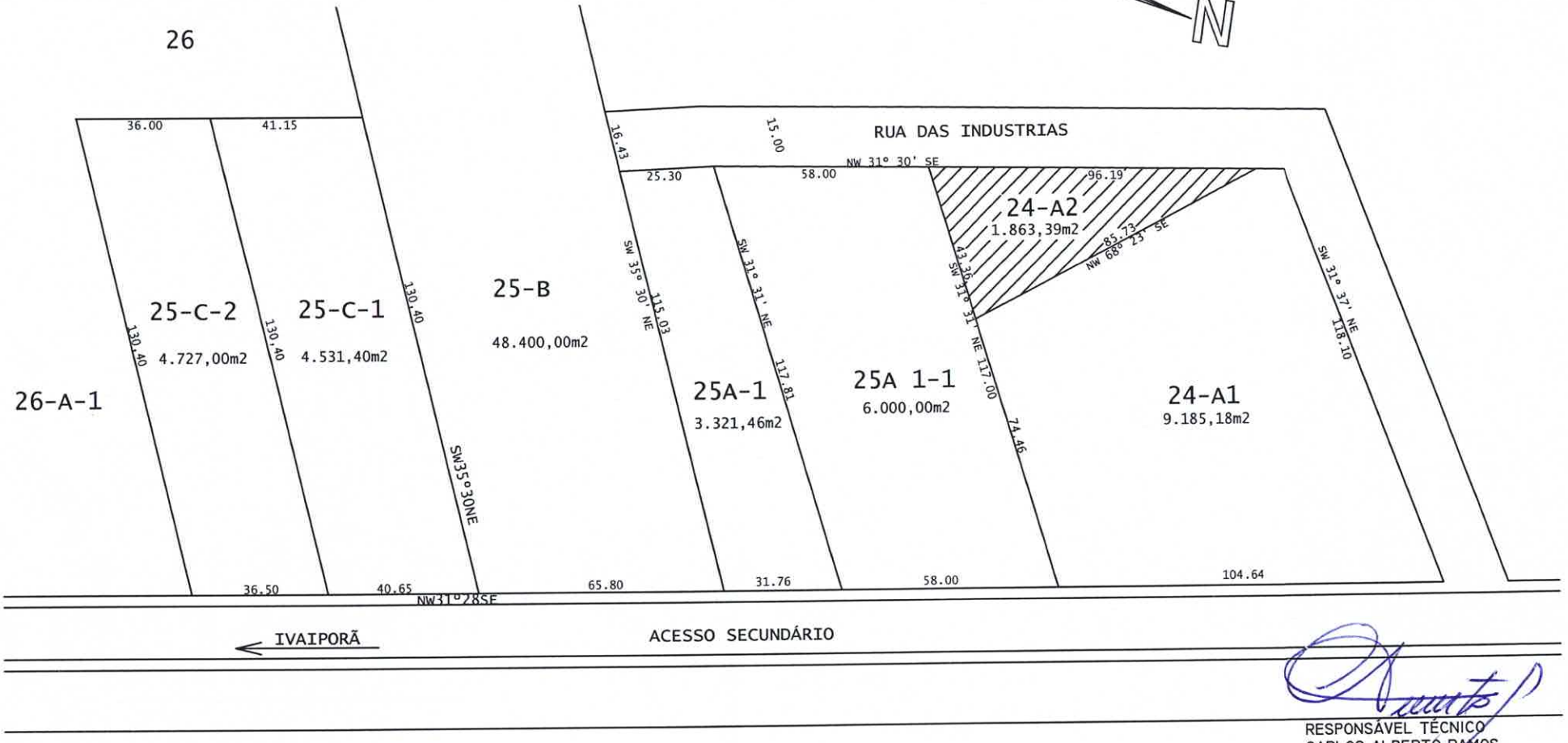

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CARLOS ALBERTO RAMOS
CREA -25-810/D-PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº. 85/2008 – Poder Executivo
Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER :

Os Membros dos Comissões acima mencionadas tendo analisado em conjunto o referido Projeto de Lei, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Edison José de Brito

Mario Hort

Gelson Pereira Rios

Edivaldo Aparecido Montanheri

Geovane Pedroso

Antônio Alves